



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 604/2018

Salgado de São Félix, 13 de agosto de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO
PARA UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Felix – PB, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau), devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao Transporte Municipal Escolar Gratuito.

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º- O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, até a unidade de ensino superior.

Art. 3º- Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, 13 de agosto de 2018.**


Adjailson Pedro Silva de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLI Edição 222 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 13 de agosto de 2018 pág. 01

LEI Nº 603/2018

Salgado de São Félix, 13 de agosto de 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

2001- Manut. dos Serv. Legisl. e Administrativos

1055 – CONST/RECUP DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE

Fonte 000 – Recursos Ordinários

339040.99 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.....55.000,00

SUB-TOTAL55.000,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
2014 Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental. -MDE

001- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
319013.99 – Obrigações

Patronais.....174.000,00

SUB-TOTAL174.000,00

1056 – AQUIS. DE VEÍCULOS P/ EDUCAÇÃO

FONTE 053 – Transf. de Conv. Educação - Estadual

449052.00 – Equipamentos e Material

Permanente.....359.000,00

SUB-TOTAL359.000,00

02.060 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1026 – Aquis. de Móveis, Equipamentos e Veículos para Sec. De Saúde

FONTE 092 – Alienações de Bens

449052.00 – Equipamentos e Material

Permanente.....55.350,00

SUBTOTAL.....55.350,00

02.070 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1035 – Aquis. de Veículo, Móveis e Equipamentos P/ Assistência Social

FONTE 092 – Alienações de Bens

449052.00 – Equipamentos e Material

Permanente.....6.400,00

SUBTOTAL.....6.400,00

02.080 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1040 – Construção/Ampl/Reforma e Equip. de Feiras e Mercados Públicos. FONTE 052 – Transferência de Convênios – Outros - Federal

449051.00 – Equipamentos e Material

Permanente.....333.000,00

SUBTOTAL.....333.000,00

TOTAL982.750,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, alienação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, realizada por meio de decreto no orçamento vigente;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do
Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba,
13 de agosto de 2018.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 604/2018

Salgado de São Félix, 13 de agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO PARA UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau), devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao Transporte Municipal Escolar Gratuito.

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º– O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, até a unidade de ensino superior.

Art. 3º– Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação.

Art. 5º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do
Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba,
13 de agosto de 2018.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São
Félix